



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Logística da 5ª Região da PMMG

Justificativa nº 139225710/PMMG/5RPM/P4
Processo Nº 1250.01.0010734/2026-47

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Prestação de serviço de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio das viaturas pertencentes à frota da 5ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais – 5ª RPM.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, observadas as normas estaduais aplicáveis.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a regularidade, segurança e plena condição de uso dos extintores de incêndio instalados nas viaturas da 5ª RPM, equipamentos indispensáveis à prevenção e ao combate inicial de princípios de incêndio, bem como à proteção da integridade física dos militares, usuários transportados, terceiros e do patrimônio público.

2.3. Os extintores de incêndio das viaturas devem permanecer em condições adequadas de funcionamento, com carga válida, lacres, manômetros, componentes e demais requisitos técnicos compatíveis com as normas aplicáveis, de modo a assegurar a pronta utilização em situações emergenciais.

2.4. A ausência da recarga ou manutenção periódica desses equipamentos pode comprometer a segurança operacional das viaturas, gerar risco à continuidade do serviço público e ocasionar irregularidades em eventuais fiscalizações, além de expor a Administração a prejuízos decorrentes da indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos de segurança.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ETP:

3.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de adequado planejamento, compatível com a natureza, a complexidade e o valor do objeto.

3.2. Para o presente caso, considerando tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade técnica, padronizado e amplamente disponível no mercado, mostra-se facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, conforme previsto na Resolução SEPLAG nº 115/2021.

3.3. O objeto consiste em serviço rotineiro de recarga/manutenção de extintores de incêndio, com especificações usuais e suficientemente definidas no Termo de Referência, não envolvendo solução inovadora, contratação complexa, alternativa técnica relevante ou necessidade de estudo aprofundado para definição da melhor solução administrativa.

3.4. A necessidade da Administração é objetiva e previamente delimitada: manter os extintores das viaturas da 5ª RPM em condições regulares de uso, mediante recarga, inspeção e manutenção, conforme a demanda existente e as normas técnicas aplicáveis.

3.5. Dessa forma, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar mostra-se dispensável no

caso concreto, por não agregar elementos relevantes à definição da solução, sendo suficiente a instrução do processo com Termo de Referência contendo a descrição do serviço, quantitativos, exigências técnicas, critérios de execução, recebimento e pagamento.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio das viaturas da 5ª RPM, tendo em vista tratar-se de serviço comum, padronizado, de baixa complexidade e com solução amplamente disponível no mercado.

4.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a segurança das viaturas, dos militares e da população atendida, bem como para assegurar a continuidade e a regularidade das atividades operacionais e administrativas desempenhadas pela 5ª RPM.

Responsável,

Nelson Ferreira Lopes Junior, 1º Sgt PM
AGENTE DE ATIVIDADE

Aprovado,

Rodrigo Wolf Luz, Cel PM
ORDENADOR DE DESPESA



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ferreira Lopes Junior, 1º Sargento**, em 07/05/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Wolf Luz, Coronel PM**, em 08/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139225710** e o código CRC **DD21B5C7**.